

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 86 /2007

Dispõe sobre a Campanha continuada de Repúdio
aos Crimes de Violência praticados Contra a Mulher.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.

Art. 2º - A Campanha será realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatorios e centros de saúde, e em associações de bairros.

Art. 3º - A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - divulgação da Lei Maria da Penha;

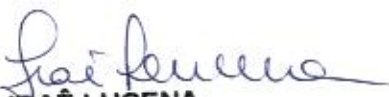
II - divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

III - conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

IV - divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2007.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 16 / 03 / 07
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA

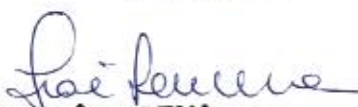
De acordo com a ONU, 25% das brasileiras são vítimas constantes de violência no lar. Em apenas 2% dos casos, o agressor é punido e, em cerca de 70%, esse agressor é o marido ou companheiro.

Sabe-se que, em nosso País, a cada 15 segundos uma mulher é espancada, sendo esta a infeliz conclusão de pesquisas realizadas muitos anos depois que o Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em nosso Estado, a realidade não é diversa. Inúmeras mulheres sofrem agressões constantemente.

Por outro lado, os registros de notificação não refletem a violência contra as mulheres, principalmente porque muitas vítimas não têm coragem de denunciar e nem de procurar ajuda. Portanto, é imprescindível a realização de campanhas através de órgãos públicos, a fim de tornar as pessoas conscientes de que este tipo de crime deve ser denunciado às autoridades competentes, para que seja apurado e os agressores punidos.

Acredito na relevância da proposta no combate a violência de gênero contra as mulheres, portanto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto, que será mais um instrumento para extirpar a violência do nosso meio.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2007.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 86 sob o nº 86107
Em 03/03/2007

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/03/2007

Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/04/2007.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/04/2007

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 16/4/2007

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

16/08

2007

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 86/2007

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
CONTINUADA DE REPÚDIO AOS CRIMES
DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A
MULHER.

AUTORA: DEP. Iraê Lucena.

RELATOR: DEP. Dinaldo Wanderley

PARECER NO 150/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 86/07**, da ilustre deputada Iraê Lucena, que pretende dispor sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência contra mulher.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tenta coibir a violência de gênero contra as mulheres, amenizando os problemas que elas enfrentam de maneira covarde por seus algozes, muitas vezes, segundo a ONU 25% são vítimas dentro do próprio lar.

Portanto, os registros de notificação não refletem a violência contra as mulheres, principalmente porque muitas vítimas não tem coragem de denunciar seus agressores e nem procurar ajuda. Assim é imprescindível a realização de campanhas através de órgãos públicos, a fim de tornar às pessoas mais consciente de que este tipo de crime deve ser denunciado às autoridades competentes, sendo possível a viabilidade de punir os covardes agressores.

Ante as evidências, o projeto em tela vem esclarecer de forma contundente a população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela aprovação, por entender que o projeto de Lei nº 86/07 está respaldado pelo artigos 52 e 63 da Constituição Estadual.

É o voto,

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2007,

DEP. Dinaldo Wanderley
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

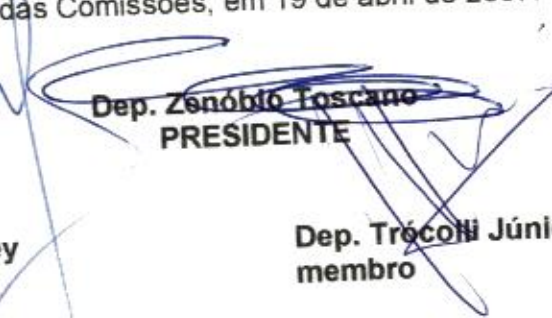


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do senhor relator, pela aprovação, do projeto de Lei nº 86/07.

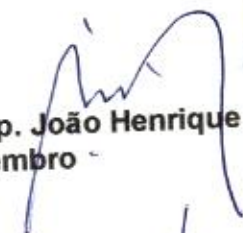
É o Parecer

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2007.


Dep. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE


Dep. Dinaldo Wanderley
Relator


Dep. Trócoli Júnior
membro


Dep. João Henrique
membro


Dep. Leonardo Gadelha
membro


Dep. Fabiano Lucena
Membro


Dep. Jeová Campos
membro

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 16 / 08 / 2007


1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 138/2007

João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 86/2007 de autoria da Deputada Estadual Iraê Lucena, que "Dispõe sobre a Campanha continuada de Repúdio aos Crimes de Violência praticados Contra a Mulher".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 138/2007
PROJETO DE LEI Nº 86/2007
AUTORIA: DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

**Dispõe sobre a Campanha continuada
de Repúdio aos Crimes de Violência
praticados Contra a Mulher.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Estado promoverá a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito

Art. 2º A Campanha será realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatorios e centros de saúde, e em associações de bairros.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I – divulgação da Lei Maria da Penha;
- II – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;
- III – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;
- IV – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.